



000005

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/Se, 01 de março de 2021.

Ana Karla M. da S. Vieira
ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
Secretária Mun. de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE - SERGIP, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL E INTERATIVO, COM PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, ATUALIZAÇÃO DE PÁGINA OFICIAL, CRIAÇÃO DE FOLDERS, PANFLETOS E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE-SE** com a empresa **DIOGO SANTANA DOS SANTOS 09137618504**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.355.387/0001-34, estabelecida na Rua Professora Maria José Moura, nº 87, Centro, Cidade de Cumbe- SE, CEP 49.660-000, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



000006

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa **DIOGO SANTANA DOS SANTOS 09137618504** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado fornecimentos de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal como mostra documentos anexo ao processo.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 01 de março de 2021.

Andrea Feitosa Santos Vieira
ANDREA FEITOSA SANTOS VIEIRA
Diretora de Assessoramento Técnico